



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *13/12/19*
EDIÇÃO Nº *2536*

Lei Municipal nº 1.363 /19.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Duas Barras o “Encontro de Bandas do Interior” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Duas Barras o “Encontro de Bandas do Interior”, a ser realizado anualmente, no primeiro final de semana do mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 05 de dezembro de 2019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.363 /19 = INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS O “ENCONTRO DE
BANDAS DO INTERIOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Duas Barras o “**Encontro de Bandas do Interior**”, a ser realizado anualmente, no **primeiro final de semana do mês de dezembro**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

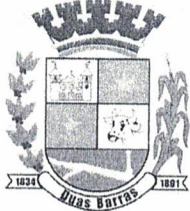
Duas Barras-RJ, 05 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F1A606FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/12/2019. Edição 2536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APPROVADO EM
05 DEZ 2019

SALA DAS SESSÕES MARCEVAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Mensagem n.º 030 / 2019.

Exmº Sr.

Vereador Frederico Turque Thurler

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
RECEBIDO EM
05 DEZ. 2019
Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Duas Barras o “**Encontro de Bandas do Interior**”, que acontecerá anualmente, no **primeiro final de semana do mês de dezembro**.

A presença de bandas é um instrumento de relevante importância para a vida escolar, como também de iniciação à profissionalização musical e formação cultural que se consolidou como tradição em nosso município.

Os festivais de bandas são realizados com participação apaixonada e disputa acirrada entre os jovens. Os maestros em sua maioria, prestam serviços sem remuneração, mesmo assim, não perdem o entusiasmo pelo que fazem.

O Município de Duas Barras conta com a sempre presente a atuante Sociedade Musical 8 de Dezembro de Duas Barras/RJ, onde os músicos da banda se empenham arduamente para desempenhar suas funções com qualidade e responsabilidade.

Ademais, a música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

O aludido projeto de lei visa, instituir o Encontro de Bandas do Interior no Município de Duas Barras, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de nossa cidade, na intenção de unir esforços para a valorização do movimento artístico-cultural do nosso município.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

Cont.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Angelo Lutterbach
Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

As ações culturais a serem realizadas no evento visam, por meio do intercâmbio com outros profissionais, ao aperfeiçoamento de instrumentistas e de regentes, bem como à formação de novos músicos que, assim, contribuirão no fortalecimento da cidadania por meio da música.

O evento que se busca oficializar por meio da presente proposição trará grande benefício, pois fortalecerá a integração da ordem socioeconômica, permitindo o crescimento das crianças, dos adolescentes e adultos por meio da música, evitando possíveis desvios e ociosidades, principalmente de jovens proporcionando uma oportunidade de desenvolver e aprimorar a sensibilidade das pessoas, com relevante e importante crescimento cultural e valorização da autoestima

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, como se observa, o projeto revela-se de grande interesse público.

Atenciosamente.

Duas Barras, 28 de novembro de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2019 de
05 de dezembro de 2019.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Duas Barras o “Encontro de Bandas do Interior” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Duas Barras o “Encontro de Bandas do Interior”, a ser realizado anualmente, no **primeiro final de semana do mês de dezembro.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, de de 2019.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

APROVADO EM
05 DEZ 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE